

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO: PE nº 45/2020
OBJETO: Revisão dos itens – revogação do edital
PARTES: Secretaria de Saúde

PARECER

Chega para análise desta Procuradoria o pedido de revogação do edital PE nº 45/2020, visto que há necessidade de revisão do descritivo do item licitado.

Nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Tal premissa tem respaldo no princípio da autotutela da Administração Pública. Nas palavras de Alexandre Mazza¹:

O princípio da autotutela consagra o controle interno que a Administração Pública exerce sobre seus próprios atos. Como consequência da sua independência funcional (art. 2º da CF), a Administração não precisa recorrer ao Judiciário para anular seus atos ilegais e revogar os atos inconvenientes que pratica. Consiste no poder-dever de retirada de atos administrativos por meio da anulação e da revogação. A anulação envolve problema de legalidade, a revogação trata de mérito do ato.

Ou seja, a aplicação do princípio possibilita que a Administração Pública controle seus atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e importunos. Tal entendimento está sumulado pelo Supremo Tribunal Federal em duas súmulas:

Súmula nº 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou

¹ Mazza, Alexandre. Manual de direito administrativo – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, como bem colocado pelo autor José dos Santos Carvalho Filho², o princípio da autotutela *não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, a Administração Pública permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.*

Desta forma, exercendo o princípio da autotutela, deve a Prefeitura Municipal de São Jerônimo **REVOGAR o edital** e todos os atos posteriores a publicação, visto que existe necessidade de revisão do mesmo. Deixo de indicar a anulação, pois não vislumbro nenhuma irregularidade/nulidade no ato, mas sim uma revisão dos itens, o que garante que o mesmo pode e deve ser revisto, cabendo o reaproveitamento daquilo que for útil ao feito.

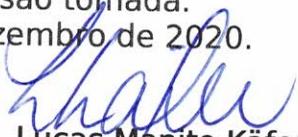
DIANTE DO EXPOSTO, opino pela **REVOGAÇÃO** do presente edital, devendo ser assim declarado, com a devida reformulação do mesmo.

É o parecer.

À Autoridade competente.

Após publique-se a decisão tomada.

São Jerônimo, 29 de dezembro de 2020.



Lucas Manito Käfer
OAB/RS 82.969

Procurador do Município

² Carvalho Filho, José dos Santos Manual de direito administrativo– 30. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.